



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1685/2021

“Dispõe sobre as obrigações das Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos no Município De Rubinéia/SP, e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos, empresas públicas ou privadas, quando executarem obras, reparos ou outros serviços na via pública, na pista de rolamento de veículos, na calçada ou em qualquer área de circulação de pedestres, só poderão iniciar as atividades quando previamente autorizadas pelo setor responsável da Administração.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei são consideradas vias públicas, as ruas, avenidas, estradas, túneis, pontes, caminhos, passagens ou quaisquer outros logradouros de domínio público.

Art. 2º - As concessionárias de serviços públicos e o setor responsável do Município adotarão as providências necessárias ao remanejamento e organização do trânsito nos locais que houver execução de obras.

Parágrafo Único - As obras ou reparos previstos nesta lei só poderão ter início após a instalação de sinalização, como placas informativas, equipamentos de segurança, bloqueio de alerta e proteção dos riscos que a atividade pode aos veículos ou pedestres em circulação.

Art. 3º - Além do cumprimento das obrigações constantes no art. 2º, deverá conter no local, placas informativas com as seguintes descrições:

I - A finalidade da obra, reparo ou serviço em execução;

II - Identificação completa da concessionária e/ou empresa pública ou privada responsável pela respectiva execução;

III - Data de início e término da obra, reparos ou serviços;

IV - Identificação da autoridade pública responsável pela autorização e fiscalização dos serviços e do cumprimento desta lei;

V - Declaração de que a obra, reparo ou serviços cumpre os requisitos constantes nesta lei.

Art. 4º - As entidades citadas no artigo 1º desta lei, são responsáveis pelo cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º, tais como a instalação de equipamentos de segurança, placas e informativas à suas expensas.

Art. 5º - As concessionárias, empresas públicas ou privadas, que para realização de obras, serviços ou reparos tenham que romper ou remover revestimento, acabamento, proteção de pista de rolamento de veículos ou de circulação de pedestres, inclusive obra de arte e equipamentos, sinalização de trânsito horizontal ou vertical, deverão proceder a reposição da pavimentação, revestimento, fechamento de buracos, nas condições encontradas, às suas expensas.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O prazo para fechamento de buracos, valas e reposição de pavimentação será de 72 horas após o término dos serviços.

§ 2º - O prazo poderá ser prorrogado por até 96 horas, desde que a empresa comprove por escrito essa necessidade e seja autorizado pela autoridade municipal competente.

§ 3º - Os serviços constantes neste artigo deverão ter garantia mínima de 6 meses se realizados em vias ou passeios públicos não pavimentados e de 18 meses, se realizados em vias ou passeios públicos pavimentados.

Art. 6º - O descumprimento desta lei por parte das entidades citadas no art. 1º, acarretará as seguintes medidas:

I - notificação para o seu cumprimento e advertência para sanar a irregularidade em 72 contados do seu recebimento;

II - o descumprimento da obrigação no prazo citado no inciso anterior, acarretará a aplicação de multa de 200 (UFM) Unidade Fiscal do Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei em todos os aspectos caso necessários à sua efetiva execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubineia, 10 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração